



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA N.º 0272/2011.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º M - 663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 300.191.096-87, nomeado pela Portaria n.º 923, de 27.04.2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 28.04.2011 e o **Município de Passagem Franca/MA** sede na (o) PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, 503 - CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.438.570/0001-11, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) **JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1026266, expedida pelo (a) sspma e do CPF/MF n.º 302.228.263-04, residente e domiciliado (a) na (o) Praça Presidente Medice, Nº 503, Centro - Passagem Franca/MA, na conformidade da autorização legislativa, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo n.º **25100.031.302/2011-93**, declaram-se cientes de que o presente Convênio, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, aos termos do Inciso VII do art. 30 da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010; do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008; da Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010 e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV** sob o n.º **760605/2011**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a atuação conjunta entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** visando a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, conforme Plano de Trabalho, aprovado nos termos da Cláusula Segunda, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, cujo objetivo recíproco é a melhoria das condições de saúde da população residente no Município, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 2008, aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 39, III da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Segundo. Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

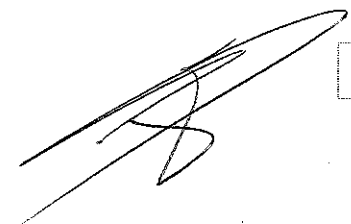
Este Convênio e sua execução sujeitam-se às normas do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 29 de maio de 2008 e deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

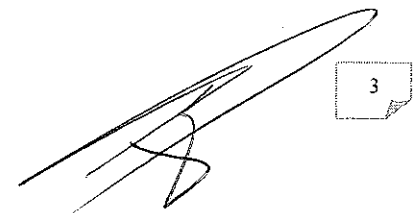
São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DA CONCEDENTE:

- a) **analisar** o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;
- b) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** deverá **empenhar** o valor total a ser transferido no exercício e **efetuar**, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- c) **notificar**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) **efetuar** a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria – **FUNASA** n.º 623/2010;
- e) **designar e registrar** no **SICONV** servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;



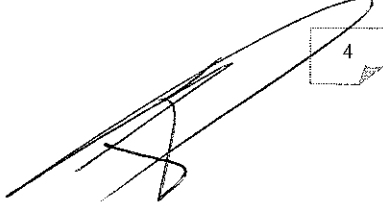
- f) **manter** a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras, quando houver;
- g) **realizar** no **SICONV** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial deste convênio;
- h) **registrar**, mediante nota ou apontamento, no **SICONV** os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados;
- i) **acompanhar** e **fiscalizar** as ações relativas à execução deste Convênio através da Superintendência Estadual e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da **CONCEDENTE**, cujo objeto do presente Convênio requeira avaliação;
- j) **exercer** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) **orientar** e **realizar**, caso necessário, as supervisões técnicas diretamente ou através das Superintendências Estaduais nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- l) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- m) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- n) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- o) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- p) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- q) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- r) **comunicar**, ao **CONVENIENTE**, quaisquer irregularidades, decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motive a suspensão ou impedimento de liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- s) **suspender** a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENIENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30



- (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- t) **prorrogar** de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
 - u) **registrar** no **SICONV** o recebimento da prestação de contas parciais, quando houver, e final, bem como o resultado de seus julgamentos.

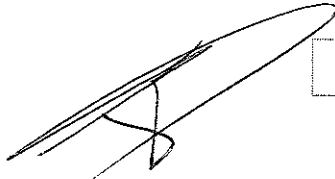
II – DO CONVENIENTE

- a) **apresentar** à **CONCEDENTE** o Projeto Básico ou Termo de Referência, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do convênio, **no prazo de 9 (nove) meses**, contados da data da celebração, prorrogável uma única vez por igual período, desde que apresentado **justo motivo** para o atraso, cabendo à área técnica da **CONCEDENTE** decidir quanto a possibilidade de prorrogação mediante a análise da relevância da justificativa para o atraso, observando a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, conforme disposto no art. 23 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- b) **garantir** os recursos da contrapartida que será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida, exclusivamente, por meio de recursos financeiros depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) **executar** as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;
- d) **aplicar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- e) **cadastrar** e **manter** atualizado no **SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- f) **manter** os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- g) **apresentar** à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- h) **responsabilizar-se** tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- i) **designar** profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia;
- j) **facilitar** a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:



4

- j.1) ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
 - j.2) proposta de preço da contratada;
 - j.3) número do contrato;
 - j.4) nome da empresa contratada;
 - j.5) cronograma físico-financeiro;
 - j.6) diário de obras; e
 - j.7) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico;
- k) **garantir** a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**;
 - l) **manter e movimentar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
 - m) **prestar** contas dos recursos recebidos no **SICONV**, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008;
 - n) **incluir** os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
 - o) **propiciar** meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os Servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
 - p) **afixar**, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**;
 - q) **notificar** os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, e mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);
 - r) **sujeitar-se**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no **SICONV**;
 - s) utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns a modalidade **pregão**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, ou esta sendo inviável justificá-la devidamente;
 - t) **incluir**, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;



5

- u) **disponibilizar**, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- v) **garantir** o pleno funcionamento do sistema implantado e efetuar a sua comprovação na forma do alínea “j”, da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Único. O **CONVENENTE** deve apresentar, executar e avaliar, em seu âmbito de atuação, o Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social nos convênios de saneamento, condição específica das Portarias Funasa n.º 723/2007, n.º 827/2007 e n.º 828/2007 e n.º 1.232/2009, como estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada:

I – os projetos de Educação em Saúde e Mobilização Social integram os processos de projetos e de convênios encaminhados para análise e aprovação da **CONCEDENTE**;

II – os projetos conterão ações e estratégias de educação em saúde e mobilização social que propiciem a participação permanente da comunidade beneficiária durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de saneamento a fim de garantir o controle social e contribuir para a sustentabilidade dos serviços;

III – os projetos serão acompanhados e avaliados pelas equipes de educação em saúde da **CONCEDENTE**;

IV – O **CONVENENTE** deve ter uma equipe responsável pela coordenação da formulação e execução do Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social no município;

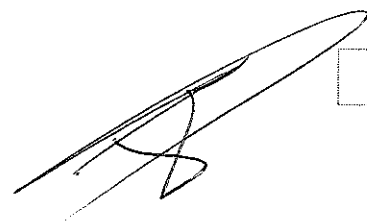
V – o Coordenador do Projeto será o interlocutor preferencial do **CONVENENTE** com as instâncias constituídas pela **CONCEDENTE**.

VI – os recursos para o financiamento das ações de Educação em Saúde serão oriundos do próprio **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** declara, para fins específicos deste **CONVÊNIO**, comprometendo-se a apresentar, quando necessário, as respectivas comprovações, que:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previsto no artigo 156 da Constituição Federal;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00);
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e, ainda, que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo,



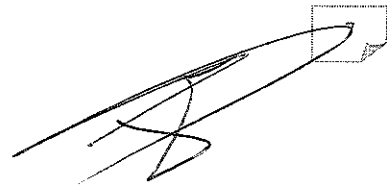
6

- definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto;
- e) que havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica, sendo que o **CONVENENTE** arcará com todos os ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
 - f) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;
 - g) comunicou ao Conselho Municipal de Saúde local sobre a proposta de projeto;
 - h) não está inadimplente com:
 - h.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
 - h.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
 - h.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
 - h.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

- a) alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;
- b) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- c) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.



- j) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste CONVÊNIO, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** sendo que a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei n.º12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA), e no(s) Programa(s) de Trabalho: 10.512.0122.10GD.0021 - UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

FONTE: 151 ED: 444042 R\$ 200.000,00 n.º 2011NE801234 de 06/12/2011

Parágrafo Primeiro. A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico, na forma prevista no art. 23, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE**, no ato de celebração deste instrumento, deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica dos valores programados para cada exercício subsequente, conforme disciplina do art. 9.º do Decreto n.º 6.170/2007.

Parágrafo Quarto. A liberação da parcela ou parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

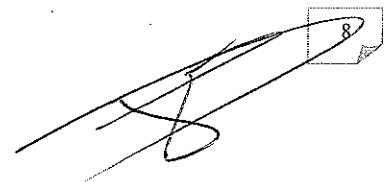
Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio.

Parágrafo Sexto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I – manter as mesmas condições para celebração dos convênios exigidas nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08; e
- IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;



- II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III – quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este **CONVÊNIO** recursos próprios no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida, exclusivamente, por meio de recursos financeiros:

- I - a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- II - a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;
- III - o proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.
- IV - as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008 e neste Instrumento. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transferência na conta específica do convênio, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**, devendo o **CONVENENTE** ou contratado informar no **SICONV** o beneficiário final da despesa

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no **SICONV**, observando-se os seguintes preceitos:

- I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- II – antes da realização de cada pagamento o **CONVENENTE** incluirá no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is stylized and appears to be a name. The stamp is partially obscured by the signature.

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deverá realizar a compra de bens, materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei n.º 8.666, de 1993, bem como nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial 127/2008, em conformidade com o estabelecido no art. 70 da referida Portaria Interministerial;

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais, **observando, nestas, o seu prazo de validade**, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da Funasa no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.



10

Parágrafo Segundo. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Quarto. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quinto. A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto. A execução do convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no **SICONV**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

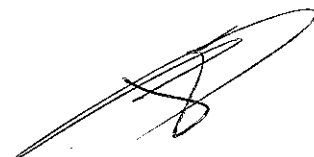
Parágrafo Sétimo. A **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo. A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;
- II - delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Nono. No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.



Parágrafo Décimo. A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Terceiro. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo 12.º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto. Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) Comprovação da observação dos princípios públicos da moralidade e da legalidade inerentes aos processos de licitação e contratos nas aquisições de bens e serviços;
- h) Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- i) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;
- j) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se compromete a apresentar relatório anual, à Concedente, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o 5º ano do recebimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação dos recursos, ocorrer em 3 (três) parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, que deverá ser composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008, quando se aplicar, acompanhados do Relatório de Visita Técnica a que se refere o art. 4.º da Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo. No caso do Cronograma de Desembolso prever a liberação dos recursos em 4 (quatro) parcelas, mesmo que por conta de indisponibilidade financeira, a liberação da quarta parcela fica condicionada a aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira e segunda parcelas, composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008, quando se aplicar, desde que recebido do **CONVENENTE** o Relatório de Andamento a que se refere o art. 2.º da Portaria – FUNASA n.º 623, de 11 de maio de 2010, e mediante a apresentação do Relatório de Visita Técnica, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas.

Parágrafo Terceiro. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas se sanadas as pendências, conforme art. 5.º da Portaria/Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro da inadimplência.

Parágrafo Quinto. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Sexto. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



13

Parágrafo Sétimo. É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Oitavo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Nono. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SICONV**, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa n.º 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas de final e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV**, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br), conforme o artigo 3.º, caput, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio inicia com a sua assinatura e termina em **30.06.2013**.



Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise da sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros, conforme disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Terceiro. A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, bastando para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 29 de



15

maio de 2008, Instrução Normativa STN n.º 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de rescisão do convênio em razão das situações elencadas no *caput* dessa cláusula, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - O convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado, conforme previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea “a”

Parágrafo Terceiro. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à FUNASA, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.



16

Parágrafo Único. Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela FUNASA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

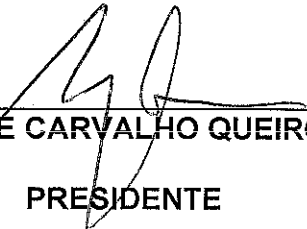
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

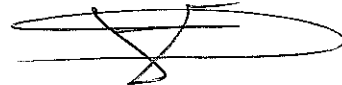
Pela **CONCEDENTE**



GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

PRESIDENTE

Pelo **CONVENENTE**



JOSE ANTONIO RODRIGUES DA

SILVA

PREFEITO (A)